



ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA - EFAN

REGIMENTO INTERNO

NATALÂNDIA, 2022

HISTÓRICO

A Associação Escola Família Agrícola de Natalândia, denominada pela sigla AEFAN, foi criada em 15 de abril de 2003, com sede no Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto, Município de Natalândia - MG, com Foro na Comarca de Bonfinópolis, MG. No prisma jurídico é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, composta de famílias, pais e mães, educandos, egressos, pessoas e entidades afins.

A discussão em torno da criação da Escola Família Agrícola surgiu no início da década passada, a partir da necessidade de oferecer um curso de ensino médio profissionalizante para jovens rurais da região, prioritariamente, filhos de assentados da Reforma Agrária, agricultores familiares, e trabalhadores rurais, egressos do Ensino Fundamental. Nesse compasso, os assentados dos Projetos de Assentamento Saco do Rio Preto, Mangal e Mamoneiras, no Município de Natalândia-MG, envolveram-se, inicialmente, contando posteriormente com representantes de municípios vizinhos, Dom Bosco, Bonfinópolis de Minas, Riachinho e Brasilândia de Minas que integraram ao movimento, fortalecendo esta luta para a realização de um sonho comum, qual seja: de uma “escola agrícola do campo”.

A vontade e o sonho dos percussores ganhou viés concreto durante o I Seminário Regional sobre Escola Família Agrícola realizado em Paracatu, no ano de 2002, e organizado pela FETAEMG e seus parceiros, momento que se expôs aos interessados o procedimento para implantação e a adesão do município de Natalândia em requerer a implementação em seu espaço geográfico, realizando, assim, o sonho de uma educação contextualizada para o futuro dos jovens e para o desenvolvimento dos Assentados em seu próprio meio socioambiental. A partir daí a implementação da Escola Família Agrícola de Natalândia decolou. A AMEFA- Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas atendeu ao convite e participou do I encontro sobre o Projeto EFA, que aconteceu no Assentamento Saco do Rio Preto, ainda no ano de 2002, abraçando a causa e oferecendo o suporte técnico necessário.

Do mesmo modo, o INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que realizava nessa época um diagnóstico com a finalidade de conhecer as necessidades prioritárias dos assentados da região, para planejar um Programa de consolidação visando à emancipação dos Assentamentos confirmou a necessidade dos assentados terem uma escola adequada ao desenvolvimento da agricultura familiar em Natalândia. Após análise dos dados diagnosticados, o INCRA propôs a implementação do PAC – Programa de Aperfeiçoamento e Consolidação de Assentamentos. Após a realização de vários encontros e reuniões, o “Coletivo

de Educação” dos Assentamentos planejou uma Assembléia Geral que aconteceu no dia 15 de abril de 2003, na Câmara Municipal de Natalândia, evento que culminou na constituição da Associação Escola Família Agrícola de Natalândia. Posteriormente a constituição da Associação vieram os entraves burocráticos que permitiram o curso técnico em agropecuária começar a funcionar com sua primeira turma, apenas no ano de 2007, oportunidade em que teve 42 alunos matriculados que cursariam o ensino médio regular junto com o curso profissionalizante em regime de alternância. Contudo, sem instalações adequadas para oferecer o curso técnico no P.A Saco do Rio Preto, em 31 de março de 2009 o curso passou a ser ministrado em um endereço provisório, no perímetro urbano.

Contudo, pecava-se ainda pela falta de infra-estrutura. Em 2010, pelo parecer 911/10 de 26 outubro de 2010 a Escola Família Agrícola de Natalândia teve autorizado seu credenciamento e funcionamento por estar em conformidade a Resolução 449/02 do CEEMG. Toda a complexidade que se estampa na luta pela construção da EFA Natalândia se confunde e entrelaça com a história das EFA's em nível nacional e internacional. As Escolas Família Agrícolas, originárias na França a partir da década de 30 têm como base uma proposta metodológica de ação conjunta e como meta principal o desenvolvimento das potencialidades rurais.

Desafios e busca pela oferta de um curso técnico de excelência. O ano de 2013 é sem qualquer contestação o divisor de águas na história da Escola Família Agrícola de Natalândia. No início do ano, com recursos do INCRA, a EFAN passou a funcionar em novas instalações, sito no Assentamento Saco do Rio Preto, a área de 14 ha destinada a Escola permite executar no plano prático a partir de agora todas as demandas presentes na proposta curricular que alinhada a uma estrutura apropriada e indicada para alojar os alunos em seus dormitórios durante o período tempo-escola, assim como espaços adequados para a realização das seis refeições diárias (café da manhã, café no intervalo, almoço lanche da tarde, jantar e chá antes de dormir), assistir aulas teóricas, além de laboratório de análise, biblioteca, banheiros e espaço para acompanhar os telejornais, configura as instalações da escola numa extensão das residências dos estudantes.

A adequada infraestrutura permite alcançar a característica básica da Escola Família Agrícola que é a pedagogia da alternância, que proporciona uma estreita ligação entre Escola – Comunidade – Família, fazendo com que os educandos contextualizem a sua realidade de vida através dos instrumentos pedagógicos específicos da Pedagogia da Alternância. No tocante ao corpo funcional da EFAN este é constituído por profissionais qualificados, vide que mais de

90% possui curso superior completo e ao menos uma especialização, o que alicerçada a assessoria jurídica, coordenação pedagógica, coordenação técnica e coordenação de registros escolares permite a garantia do padrão de qualidade do ensino ofertado. No prisma legal, após muitas tentativas a EFAN teve, enfim, parecer favorável a abertura de curso técnico em agropecuária na modalidade pós-médio, permitindo, assim, atender, em menor tempo, alunos que já tenham cursado o ensino médio regular. Por esses motivos, a Escola conta atualmente com mais de sessenta alunos matriculados, naturais de distintos municípios da região noroeste do Estado: Dom Bosco, Brasilândia, Buritis, Natalândia, João Pinheiro, Unaí, Urucuia, Paracatu, Riachinho e Santa Fé de Minas, assim como uma excelente equipe de parceiros: FETAEMG, INCRA, AMEFA, Prefeituras da região, sociedade civil e empresas da região.

Embora inúmeros avanços sejam visíveis nesses últimos anos, a Escola Família Agrícola de Natalândia tem um propósito maior, qual seja: a excelência do padrão de qualidade na oferta do curso técnico em agropecuária voltado a atender a agricultura familiar. É por essa razão, que todo planejamento a médio e longo prazo foram desenvolvidos neste ano, resultando no escopo coletivo de implementar, a título de exemplo: projeto de práticas sustentáveis, projeto mandala, estação experimental de maracujá, pocilga, aviário para corte e postura, comercialização da produção, desenvolver a pecuária leiteira, campo de semente com o intuito de atender a demanda dos assentados etc. Além disso, pretende-se ampliar o número de famílias atendidas direta e indiretamente com as práticas desenvolvidas pela EFAN, motivo pelo qual pretende-se duplicar o número de matrículas para o próximo ano e executar com perfeição todos os instrumentos da pedagogia da alternância de modo a fortalecer a educação do campo, compreendida ao mesmo tempo como conceito em movimento, caracterizado pelo espaço de reivindicações e abrindo espaço para a efetivação do direito à educação, dentro e fora do Estado.

SUMÁRIO

TÍTULO – I	9
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
Capítulo I	9
DA INSTITUIÇÃO LEGAL E DO HISTÓRICO	9
Capítulo II	9
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	9
TÍTULO II	10
DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS	10
Capítulo I	10
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	10
Capítulo II	10
DOS OBJETIVOS E FINS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10
Seção I	10
DO ENSINO MÉDIO	10
Seção II	11
DOS OBJETIVOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA	11
Seção III	12
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	12
Seção IV-	12
DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	12
TÍTULO III	13
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	13
Capítulo I	13
DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA	13
Seção I	13
DOS OBJETIVOS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO - AEFAN	13
Seção II	13
DA COMPOSIÇÃO	13
Seção III	14
DA ORGANIZAÇÃO	14
Seção IV	14
DO FUNCIONAMENTO	14
Capítulo II	14
DA ADMINISTRAÇÃO DA EFA	14

Seção I	14
Do (as) candidatos (as) a Diretor(a) da EFAN	14
Seção II	15
DO DIRETOR, DAS COORDENAÇÕES E SUAS COMPETÊNCIAS.....	15
Capítulo III	17
DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	17
Seção I	17
DA SECRETARIA ESCOLAR.....	17
Capítulo IV	18
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	18
Seção I	18
DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	18
Capítulo V	20
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	20
TÍTULO IV	21
DO CORPO DOCENTE	21
Capítulo I.....	21
DA CONSTITUIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....	21
Seção I	21
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE.....	21
Seção II.....	22
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DOCENTE.....	22
Seção III.....	24
DO TEMPO DE TRABALHO	24
TÍTULO V	24
DO CORPO DISCENTE.....	24
Capítulo I.....	24
DA CONSTITUIÇÃO	24
Capítulo II.....	24
DOS DIREITOS DOS EDUCANDOS	24
Capítulo III	25
DOS DEVERES DOS EDUCANDOS	25
TÍTULO VI	26
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	26
Capítulo I.....	26

DAS FINALIDADES	26
Capítulo II.....	26
DAS PENALIDADES	26
TÍTULO VII	28
DO REGIME ESCOLAR	28
Capítulo I.....	28
DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA	28
Seção I.....	28
DOS PRINCÍPIOS TEÓRICOS FUNDAMENTAIS	28
Seção II.....	29
DOS INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS ESPECÍFICOS DA ALTERNÂNCIA	29
Seção III.....	29
DO PLANO DE FORMAÇÃO	29
Seção IV	29
DO AMBIENTE EDUCATIVO	29
Seção V.....	30
DO INTERNATO	30
Capítulo II.....	30
DO ANO ESCOLAR	30
Capítulo III	31
DA MATRÍCULA	31
Capítulo IV	32
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS	32
Capítulo V	33
DAS TRANSFERÊNCIAS	33
Capítulo VI.....	33
DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS	33
Capítulo VII.....	33
DA FREQUÊNCIA	33
Capítulo VIII	34
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E HISTÓRICOS ESCOLARES	34
TÍTULO VIII	34
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	34
Capítulo I.....	34
DA ESTRUTURA DO ENSINO	34

Capítulo II.....	35
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	35
Seção I	35
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	35
Capítulo III	36
DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO	36
Seção I	36
DA AVALIAÇÃO	36
Seção II.....	39
DA RECUPERAÇÃO	39
Seção III.....	41
DA PROMOÇÃO	41
Seção IV	41
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	41

TÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO LEGAL E DO HISTÓRICO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA, DA REGIÃO NOROESTE DE MINAS GERAIS, denominada pela Sigla AEFAN é a entidade mantenedora e gestora da Escola Família Agrícola de Natalândia – EFAN.

Art. 2º - A AEFAN administrará Curso Técnico em Agropecuária, Técnico em Administração, Técnico em Agroindústria e Técnico em Sistemas de Energia Renovável, Concomitante ao Ensino Médio, INTEGRADO, em três anos e em Regime de Alternância, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A AEFAN poderá ofertar outras habilitações profissionais integradas ao Ensino Médio ou no pós-médio, bem como outros cursos livres de formação continuada de trabalhadores, mediante diagnóstico e interesse da comunidade.

Art. 3º - A AEFAN constitui-se em Centro de Educação e Formação promocional das agricultores familiares, assentados da Reforma Agrária, Trabalhadores Rurais dos Territórios Rurais situados no Noroeste do Estado de Minas Gerais e visa contribuir com o desenvolvimento sustentável desta região através da educação do campo por alternância, dentro de um espírito de solidariedade.

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 4º - Os Bens móveis e imóveis da EFAN e a ela incorporados ou adquiridos constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA – AEFAN - e fazem parte do acervo da Escola, sob administração do Conselho Administrativo desta Associação.

Art. 5º - Em caso de dissolução, os bens pertencentes à AEFAN terão o destino que lhe será dado pela decisão da Assembléia Geral, mediante deliberação tomada por maioria simples de votos, conforme o Estatuto da mesma.

Art. 6º - A AEFAN conta com as seguintes fontes para sua manutenção:

- a) Verbas públicas advindas de convênios ou dispositivos legais da municipalidade, Estado e Órgãos Federais;
- b) Contribuição das famílias, comunidades, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associações das assentadas e outras entidades associadas, mediante cotização social, aprovada em Assembléia Geral;
- c) Projetos diversos firmados entre a EFA e/ou AMEFA (Associação Mineira das Escolas Família Agrícola) com entidades não governamentais nacionais, internacionais e empresas privadas;
- d) Contribuição da família na alimentação dos educandos;
- e) Eventuais rendas da propriedade da escola e de atividades promocionais;
- f) Ajuda de outras entidades afins;
- g) Doações diversas.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 7º - A AEFAN adota uma pedagogia apropriada ao meio rural e integrada aos princípios e fins da Educação Nacional, consubstanciados no art. 2º da Lei nº. 9.394/96, aqui transcritos: “A educação, dever da família e do Estado inspirada nos princípios da liberdade, nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento dos educandos, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E FINS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - “A educação básica tem por finalidade desenvolver aos educandos, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meio para progredir no trabalho e nos estudos posteriores”.

Parágrafo único- O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

II – A compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores.

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção I

DO ENSINO MÉDIO

Art. 9º - O Ensino Médio, etapa final da educação básica com duração de três anos terá como finalidades:

I – A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – A preparação básica para o trabalho e a cidadania dos educandos para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - O aprimoramento dos educandos como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Seção II

DOS OBJETIVOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA

Art. 10 – A Pedagogia da Alternância é a pedagogia que parte do concreto para o abstrato, por isso o meio é fator privilegiado do processo de ensino-aprendizagem, sendo o ambiente escolar, local de sistematização científica e ponto de partida para organizar pesquisas, interagindo, desta forma, teoria e prática, estudo e trabalho, ação-reflexão-ação.

Art. 11 – São objetivos da EFAN:

- I. Proporcionar à juventude rural do Noroeste de Minas Gerais, uma formação integral através da Pedagogia da Alternância: períodos letivos presenciais na escola e períodos letivos vivenciados no meio sócio-profissional, possibilitando o vínculo da escola com a família, comunidade e trabalho.
- II. Ministrar o ensino médio e a educação profissional básica integrada, como direito público às populações rurais, proporcionando-lhes:
 - Inserção profissional na agricultura familiar e outras profissões do meio rural;
 - Manutenção de empreendimento próprio ou comunitário, através do Projeto Profissional desenvolvido ao longo do curso para gerar trabalho e renda;
 - Opção por permanecer no campo, com dignidade e qualidade de vida e/ ou continuar estudos.
- III. Respeitar a individualidade dos jovens como cidadãos, garantindo uma educação voltada para o respeito à sua dignidade, liberdade, cultura rural e tudo que possa colaborar para o seu crescimento nas dimensões pessoal-comunitária, intelectual-profissional, humano-social, ética-ecológica-espiritual;
- IV. Despertar nos jovens a valorização do meio rural e regional, o seu meio familiar e comunitário;
- V. Buscar o desenvolvimento local sustentável valorizando o espírito de solidariedade;
- VI. Valorizar o conhecimento popular e promover o intercâmbio de tecnologias apropriadas para a convivência com bioma Cerrado, formando uma consciência ecológica, preservacionista;
- VII. Estimular e apoiar a agricultura familiar buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis, ecologicamente corretas e socialmente justas para a região, respeitando a cultura, tradições e conhecimentos acumulados das trabalhadoras;
- VIII. Buscar alternativas econômicas no campo e na região, procurando diminuir o êxodo do campo para as cidades e da região para outras regiões;
- IX. Desenvolver projetos de melhoria nas propriedades rurais dos jovens alternantes, visando a sustentabilidade;

- X. Tornar a EFAN um centro de referência, de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaços para atividades diversas dos movimentos sociais camponeses, promovendo cursos de capacitação e atualização profissional para pais, mães, profissionais do campo e egressas;
- XI. Lutar contra toda forma de preconceitos sociais: cidade-campo, de gênero, de raça e de geração;
- XII. Estimular a ajuda mútua, o associativismo entre jovens e familiares e pessoas afins;
- XIII. Capacitar os jovens atendendo a diversificação de profissões no meio rural;
- XIV. Estimular nos jovens um processo de formação permanente para estarem continuamente atualizadas frente aos desafios e perspectivas do mundo moderno/contemporâneo;
- XV. Ajudar os jovens a se tornarem sujeitos, lideranças capazes de prever os problemas e antecipar soluções.

Seção III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12 - A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 13. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Seção IV-

DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 14. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 15. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

§3º - Não obstante a situação, poderá ser feita a reclassificação como sendo a classificação de um aluno em série, período, ciclo, módulo, diferente daquele que seu histórico escolar registre, ou na ausência deste, que o seu desenvolvimento, avaliado pela escola, no início letivo de cada ano, mediante avaliações orais, registro em ata e trabalhos escritos, permitindo demonstrar o grau de aproveitamento do aluno nos pré-requisitos necessários ao acompanhamento das atividades da turma na qual ele será classificado ou reclassificado, atendendo assim os pareceres de educação dos Conselhos de educação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA

Seção I

DOS OBJETIVOS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO - AEFAN

Art. 16 – A AEFAN tem por objetivos:

- I. Dar às famílias, entidades e pessoas associadas os meios de exercer e de assumir suas responsabilidades, notadamente no que concerne à formação profissional, formação geral e a formação humana dos jovens que frequentam a EFAN;
- II. Assumir a criação, a gestão e a responsabilidade moral e administrativa da EFAN;
- III. Assegurar todas as formas de atividades de formação, de animação e de desenvolvimento sustentável da região, buscando todas as maneiras possíveis de convívio alternativo com o Cerrado.
- IV. Parágrafo único: A AEFAN é regida por um estatuto próprio, aprovado em Assembléia Geral, órgão soberano da instituição.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 17 – As famílias, como principais agentes educativas, responsáveis diretas pela formação dos filhos, se organizam em associação onde juntas buscam soluções para resolverem os problemas da formação dos jovens e de desenvolvimento rural sustentável.

Art.18- A Associação é composta por todos os sócios fundadores, conforme ata de constituição da AEFAN, pelas famílias que tenham filhos matriculados regularmente na escola, pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento rural do município, através da educação em Alternância.

Parágrafo Único – A composição e os tipos de sócios, Direitos e Deveres estão descritos no seu Estatuto da AEFAN.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 - A organização da AEFAN se dá da seguinte forma:

- I- Assembleia Geral
- II- Conselho Administrativo
- III- Diretoria Executiva
- IV- Conselho Fiscal

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O funcionamento da estrutura administrativa da AEFAN está previsto no seu estatuto.

§ 1º - A AEFAN é autônoma na sua área de atuação, mas pode ser integrada à AMEFA e à UNEFAB e a UNEFAB por sua vez é integrada à Associação Internacional dos Movimentos Familiares Rurais – AIMFR.

§ 2º - A AEFAN faz parte de um movimento internacional em prol da promoção e do desenvolvimento da agricultura familiar, através do Sistema de Educação em Alternância.

Art. 21 - A gestão e administração da EFA de Natalândia são de responsabilidade da AEFAN.

Art. 22 - o diretor da EFA, em sintonia com o Presidente e o Conselho Administrativo da AEFAN, representa e executa a administração do funcionamento da escola sob orientação, assessoria e supervisão da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola – AMEFA e União Nacional das Escolas Família Agrícola do Brasil – UNEFAB.

Parágrafo Único - A associação através do seu Conselho Administrativo exerce o poder político, enquanto que o diretor e a equipe docente exercem o papel executivo na EFAN.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DA EFA

Seção I

Do (as) candidatos (as) a Diretor(a) da EFAN

Art. 23 – São considerados candidatos a Diretor aqueles profissionais, conforme critérios estabelecidos:

- a) Ter formação acadêmica, com nível superior;
- b) Ter conhecimento e/ou experiência da Pedagogia da Alternância;
- c) Abertura para trabalhar com a educação do campo;
- d) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe e ter liderança.

§1º - Respeitados os critérios acima, o Conselho Administrativo da AEFAN poderá criar outros complementares.

§2º- O vice-diretor caberá assessorar ao Diretor escolar, está sujeito as mesmas regras e critérios de seleção, não necessitando ter curso superior completo, desde que egresso da instituição.

Art. 24 - O diretor da EFAN será escolhido e contratado na forma do estatuto da AEFAN.

Parágrafo único - Os nomes a candidatos a Diretor da EFAN podem ser indicados pelas famílias associadas, estudantes, educadores e funcionários.

Art. 25 - O diretor escolhido terá o mandato de três anos, podendo ser reconduzido quantas vezes a Associação achar conveniente e pertinente sua permanência.

§1º – o coordenador administrativo, como qualquer outro funcionário estará sujeita à perda do cargo, mediante avaliação negativa de desempenho, coordenada ao longo de cada ano, pela AEFAN.

§2- Em caso de vacância o cargo de diretor será ocupado pelo vice-diretor que ocupará suas funções pelo tempo restante do mandato que restava ao Diretor.

Seção II

DO DIRETOR, DAS COORDENAÇÕES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 26 - Dentro da Associação o diretor atua como “secretário executivo”, com direito de votar, mas não de ser votado, conforme o Artigo 14, § 5º do Estatuto da AEFAN, devendo:

- I- Participar de todas as reuniões do Conselho de Administração e Comissão executiva;
- II- Informar aos participantes do Conselho e Comissão tudo o que se passa na vida da EFAN, bem como as decisões tomadas no ambiente administrativo e pedagógico da escola;
- III- Encaminhar a prestação de contas;
- IV- Fazer a previsão orçamentária;
- V- Elaborar e encaminhar projetos financeiros;
- VI- Assessorar toda burocracia contábil da Associação, em parceria com o presidente e tesoureiro.
- VII- Indicar, entre os profissionais que exercem atividade pedagógica na Escola Família Agrícola de Natalândia, um profissional para exercer o cargo de vice-diretor que terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, cujas atribuições será a de auxiliar o Diretor e de substituí-lo em sua ausência.

Art. 27 – A coordenação administrativa é a responsável pelo bom andamento da escola no seu conjunto, cabendo-lhe por esta razão:

- I. Participar das reuniões dos diretores das EFA's e dos cursos de formação promovidos pela AMEFA e UNEFAB, mantendo informados a si, a equipe e o Conselho Administrativo sobre tudo que passar na organização em nível estadual, nacional e internacional;
- II. Coordenar as reuniões administrativas e pedagógicas que devem acontecer a cada sessão de aulas na escola para promover a interdisciplinaridade e acompanhar o desempenho dos educandos e o desenvolvimento dos conteúdos;

- III. Garantir a elaboração do planejamento anual e sua execução com eficiência coordenando os educadores, educandos, comissão de serviços e demais funcionários na execução de suas atividades;
- IV. Avaliar periodicamente o planejamento geral da escola, sobretudo o Plano de Formação, envolvendo toda equipe docente, educandos e famílias, através da “comissão de formação” e outras comissões de serviços criadas dentro da escola.
- V. Representar a EFAN, juntamente com o Presidente, perante órgãos e ou autoridades do poder público em atividades de caráter cívico, social e cultural, sempre em consonância com o Conselho Administrativo;

Art. 28 – À coordenação pedagógica, por sua vez compete a execução do planejamento escolar e pedagógico, supervisão, controle e acompanhamento das atividades da escola, orientando a supervisão escolar na atividades que compete como fazer planejamento individual de cada matéria para os três anos, definindo a ementa de cada uma das disciplinas, assim como fazer a conferência no diário de classe sobre o cumprimento da ementa curricular, devendo ainda observar os cadernos de acompanhamento de todos os alunos, verificando aqueles que não fizeram e fazer listagem, assim como organizar os horários de aulas das sessões e zelar para que não haja prejuízo na carga horária, ao mesmo tempo deve coordenar as colocações em comum e a motivação do Plano de Estudo e tornar-se responsável por convidar e organizar três reuniões de pais por ano. No mais, compete ainda:

- I. Coordenar a equipe docente e as atividades pedagógicas.
- II. Organizar estrutural, funcional e pedagogicamente o estabelecimento de ensino;
- III. Promover com a equipe docente a integração gradativa da EFAN com as famílias e comunidades, incentivando e sensibilizando-as para a participação na responsabilidade de educar, utilizando os instrumentos específicos da Pedagogia da Alternância como: visitas periódicas dos educadores às famílias e comunidades, caderno de acompanhamento dos educandos e implementação do plano de formação das famílias;
- IV. Coordenar o processo de elaboração do projeto pedagógico da escola, atualizando sempre o Plano de Formação de acordo com as reais necessidades dos educandos, envolvendo educadores, os próprios educandos, famílias e interessados na construção coletiva, contando para isto com a assessoria própria do movimento EFA;
- V. Discutir conjuntamente todas as atividades a executar e dividir tarefas de forma que todas assumam responsabilidades e contribuam, dentro de suas capacidades pessoais, para que o trabalho seja cumprido com êxito;
- VI. Promover todos os meios para que haja boas relações interpessoais entre os educadores, educandos, funcionários e demais colaboradoras da EFAN, zelando para que haja o máximo aproveitamento de vida em grupo como fator de educação e promoção da pessoa.
- VII. Em conjunto com a equipe cuidar para que haja uma articulação entre os diversos colaboradores do processo educativo na EFAN:
 - a. Os educandos como principais interessados e sujeitos de seu processo de aprendizagem;
 - b. As famílias como responsáveis imediatos da educação dos jovens;
 - c. Os profissionais, entidades sociais e empresas como suporte profissional;
 - d. Os educadores como catalisadores da formação;

- VIII. Propor ao Conselho Administrativo a lotação necessária de educadores e demais funcionários para as atividades programadas;
- IX. Fazer com que todos os educadores que trabalham iniciem também o processo da Formação Inicial em Pedagogia da Alternância, promovida pela AMEFA e coordenado pela UNEFAB;
- X. Cuidar para que todos os educadores veteranos participem da formação Permanente, organizada pela AMEFA e UNEFAB, bem como outras formas de formação para que haja atualização e melhoria profissional;
- XI. Implementar o acervo bibliográfico e outros recursos didáticos para um melhor desempenho das atividades pedagógicas;
- XII. Promover anualmente um processo de avaliação do desempenho de cada membro da equipe pedagógica e demais funcionários, buscando aprimorar a atuação de cada um e melhorar sempre mais a qualidade do ensino e das relações interpessoais na escola;
- XIII. Encaminhar, quando necessário, justificativas de faltas cometidas pelo corpo docente, técnico e administrativo junto ao Conselho da Associação;
- XIV. Estar em dia com as leis, normas, resoluções e diretrizes do ensino a níveis de Estado e da Federação;
- XV. Coordenar e supervisionar as matrículas de novos educandos, seguindo os critérios previstos por determinações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- XVI. Assinar conjuntamente com o secretário escolar todos os documentos escolares;
- XVII. Divulgar este Regimento Escolar entre educadores, famílias, educandos e demais interessados;
- XVIII. Desenvolver um trabalho cooperativo com outros estabelecimentos de ensino e instituições públicas comunitárias e privadas da região em vista do crescimento da EFAN, da melhoria do Plano de Formação e do Desenvolvimento local sustentável;
- XIX. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Escolar, respeitados as disposições constantes no presente regimento e na legislação em vigor e os princípios da participação coletiva;
- XX. Orientar o plano de avaliação dos educandos e o Projeto em geral, estipulando quando, como, quem, o que e por que avaliar, considerando na avaliação dos educandos, o ser, o aprender, o conviver e relacionar-se consigo com as outras e a natureza e o fazer concreto;
- XXI. Cuidar para que se cumpra um plano de Reforço Escolar paralelo e contínuo dos educandos em defasagem de aprendizagem.

Capítulo III

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 29 - À Secretaria Escolar, setor de apoio administrativo, encarregado dos serviços burocráticos da Escola, cabe executar e organizar os serviços de escrituração e arquivo escolar, de forma que assegure a verificação de identidade de cada educando e da regularidade e autenticidade da vida escolar.

Seção I

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 30 - As atividades da Secretaria Escolar serão exercidas por um (a) Secretário (a), previamente designadas pelo Diretor da Escola Família Agrícola de Natalândia.

Art. 31- O Secretário Escolar, como responsável pela execução intermediária, é encarregado dos serviços de protocolo, arquivo, expediente, controle dos registros do pessoal técnico-administrativo, docente e discente, compete-lhe:

- I- do planejamento e reunião da escola, acatando as determinações, responsabilizando-se pela sua execução, registrando em atas;
- II- Responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
- III- Organizar o serviço da Secretaria Escolar, concentrando nela toda escrituração escolar da Unidade de Ensino zelando pela segurança e autenticidade da documentação;
- IV- Manter atualizado o livro de matrícula, fichas individuais dos educandos, ficha de matrícula, atas de resultados finais e outros documentos importantes;
- V- Elaborar atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos concernentes à escola;
- VI- Comunicar a direção da escola os casos de educandos que necessitam de regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, necessidades de adaptação e outros aspectos pertinentes, observando os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
- VII- Fornecer dados e informações concernentes às suas atividades quando solicitada;
- VIII- Manter o arquivo atualizado quanto ao conjunto de leis do interesse do ensino, regulamentos, ordem de serviço, circulares e resoluções;
- IX- Zelar de toda a documentação e do espaço da Secretaria Escolar;
- X- Receber bem os educandos e as pessoas que chegarem à Secretaria;
- XI- Manter sigilo quanto a informações relativas à vida pessoal do corpo docente e discente.
- XII- Cuidar das relações públicas da escola, responsabilizando-se pela Comunicação interna e externa à escola;
- XIII- Responsabilizar-se pela organização e administração da Biblioteca e Videoteca.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Seção I

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 32 - A equipe pedagógica da AMEFA, coordenada por assistentes pedagógicas liberadas, constitui o serviço de assistência pedagógica e administrativa das EFA's de Minas Gerais.

Art. 33 - O serviço de Coordenação Pedagógica e orientação educacional são realizados por um graduado, como experiência na pedagogia da alternância e compartilhados por toda a equipe de educadores que deve comprometer-se pelo acompanhamento personalizado de cada educando.

Art. 34 - A equipe pedagógica da AMEFA, juntamente com UNEFAB promove, durante o ano letivo, Cursos de Formação Continuada, Formação Inicial em Pedagogia da Alternância e Visitas Pedagógicas com seção de formação em cada EFA, voltadas para a orientação e acompanhamento das atividades curriculares de cada EFA, desde que a AEFAN seja filiada e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 35 – Cabe a Coordenação Pedagógica assessorar e acompanhar o planejamento curricular, o seu desenvolvimento e integração com o instrumental metodológico da pedagogia da alternância.

Art. 36 - A Orientação Educacional é um recurso permanentemente utilizado em cada Escola Família Agrícola, através da Tutoria ou acompanhamento personalizado, visando promover o pleno desabrochar da personalidade do jovem, em vista especificamente de atingir os objetivos propostos no presente Regimento.

Art. 37 – Todos os educadores, sob o acompanhamento da coordenação administrativa e pedagógica, comprometem-se com a orientação educacional dos educandos, atendendo a todos os aspectos requeridos para o desenvolvimento harmônico da personalidade em vista da realização humana.

Art. 38 - Todas as atividades da EFAN terão sempre como objetivo essencial contribuir para a auto-orientação dos jovens, promovendo o crescimento gradual e contínuo de todos os requisitos indispensáveis à vivência dos valores humanos mais profundos: consciência de si e do mundo, responsabilidade, liberdade, solidariedade, senso crítico e espírito criativo.

Art. 39 - Será instrumento de ajuda constante à formação do jovem a convivência diária nas diversas situações do dia-a-dia:

- I. Aulas,
- II. Pesquisas,
- III. Refeições,
- IV. Lazer,
- V. Serões de estudo à noite,
- VI. Práticas esportivas,
- VII. Vivências no Internato
- VIII. Planos de Estudo (pesquisa no meio sócio-profissional)
- IX. Colocação em Comum (Socialização de Pesquisas)
- X. Visitas às famílias, realizada pelos educadores,
- XI. Viagens de estudo,
- XII. Estágios,
- XIII. Intervenções Externas,
- XIV. Caderno de Realidade,
- XV. Tutorias
- XVI. Caderno de Acompanhamento da Alternância
- XVII. Projeto Profissional do Jovem,
- XVIII. Atividade Retorno
- XIX. Avaliações contínuas
- XX. Trabalho na propriedade
- XXI. Práticas profissionais

Art. 40 - Empregar-se-á na EFAN, sob orientação do Diretor-coordenador e da assessoria da Equipe Pedagógica da AMEFA, técnicas adequadas ao serviço de orientação do jovem podendo destacar-se:

- I- A divisão dos educandos por turmas onde cada educador se responsabiliza por um subgrupo e faz o acompanhamento personalizado de cada um, mediante atendimento

- previsto no início de cada sessão e estendido ao longo da sessão, conforme necessidades de cada um;
- II- Observação constante do jovem para detectar suas características pessoais em função de um crescimento e desenvolvimento da mesma;
 - III- Organização e procedimento do Caderno de Acompanhamento dos educandos e das fichas cumulativas;
 - IV- Orientação de leitura e uso da biblioteca;
 - V- Distribuição de programas, serões noturnos, visitas de estudo, intervenções externas, atividades retorno etc., em função de orientação;
 - VI- Utilização de técnicas de dinâmica de grupo ou outros recursos conforme exigência de cada caso;
 - VII- Máximo entrosamento com as famílias por intermédio da implementação do Plano de Formação das Famílias por séries, das visitas organizadas às famílias e comunidades, da presença da escola nos movimentos sociais locais e instituições afins, sobretudo, o movimento sindical rural;
 - VIII- Superação de dificuldades do jovem nas diversas áreas de seu desenvolvimento pessoal-social, intelectual-afetivo, ético-espiritual, artístico-cultural e técnico-científico.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 41 - Os órgãos complementares e auxiliares do processo educativo da EFAN são:

- I- Biblioteca;
- II- Videoteca;
- III- Laboratório de biologia;
- IV- Propriedade Agrícola da EFA, das famílias e comunidades;
- V- Laboratório de informática;
- VI- Associações de produtores, de comércio e serviços;
- VII- Cooperativas;
- VIII- Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- IX- Propriedades rurais e Empresas agropecuárias parceiras;
- X- Instituições de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Universidades, EPAMIG, EMBRAPA, EMATER, SENAR, entre outros).

Art. 42 - Os órgãos complementares e auxiliares do processo educativo tem por finalidade:

- I- Auxiliar as tarefas educativas criando novas condições de rendimento do ensino-aprendizagem;
- II- Assistir os educandos, educadores, pessoal técnico-administrativo, demais funcionários da escola e comunidade em geral, através da pesquisa bibliográfica;
- III- Incentivar um aprimoramento das técnicas de convivência com o Cerrado, criando novos espaços para as condições de ensino-aprendizagem.

Art. 43 - Os órgãos complementares e auxiliares da EFAN serão escolhidos e definidos pela AEFAN e a relação de parcerias se dará mediante convênios celebrados oficialmente.

Capítulo VI

DA ASSISTÊNCIA ESCOLAR

Art. 44 - Assistência escolar na EFAN compreende o seguinte:

- I- Alojamento para educandos durante todo o período da sessão escolar;
- II- Ensino gratuito;
- III- Alimentação diária;
- IV- Horta medicinal;
- V- Encaminhamento médico;
- VI- Atendimento de primeiros socorros;
- VII- Parte de Material didático;
- VIII- Acompanhamento personalizado do Projeto Pessoal Profissional;
- IX- Área com espaço para esporte, lazer e experiências demonstrativas.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 45- A execução do Plano de Formação na EFAN é responsabilidade do coordenador pedagógico e de uma equipe de educadores devidamente preparada para uma escola de alternância que trabalha em tempo integral.

Parágrafo Único – Poderá haver a contratação de educadores colaboradores que assumirão cursos modulares e até disciplinas, se comprometendo com a filosofia e metodologia, mas sem compromisso da dedicação em tempo integral.

Art. 46- A contratação do corpo docente é de responsabilidade do Presidente do Conselho Administrativo em consonância com o Estatuto da AEFAN.

§ 1º - O Presidente do Conselho Administrativo deverá ouvir a equipe pedagógica nos processos de escolha e contratação de educadores e outros funcionários da escola.

§ 2º - A composição da equipe de educadores dependerá do número de educandos e turmas, bem como das atividades planejadas e necessárias para o melhor êxito da escola, obedecendo às normas legais vigentes.

§ 3º - O presidente do Conselho Administrativo deve seguir critérios para contratar educadores com o perfil ideal para atuar numa escola rural com uma metodologia específica.

§ 4º – Perfil do profissional da Alternância:

I. O que ele deve ter:

- a) Interesse e gosto pela cultura rural, saber ouvir e valorizar os saberes populares;
- b) Capacidade de trabalho em equipe e abertura a receber críticas;

- c) Compromisso com a proposta pedagógica específica da EFA e com a causa da agricultura familiar;
- d) Capacidade de liderança entre os educandos e demais parceiros da formação em alternância: famílias, orientadores de estágio e outros profissionais do meio;
- e) Habilitação mínima, conforme exigências legais e competência profissional.

II. O que ele deve ser:

- a) Aquele que acompanha, estimula, incentiva, problematiza, provoca o interesse e descobertas;
- b) Humilde, democrático, aberta e disponível;
- c) Um parceiro aliado dos educandos, nas aulas, no convívio diário do internato, nas atividades extra-classe, no acompanhamento do Projeto Profissional de cada jovem;
- d) Rural nas suas atitudes e procedimentos;
- e) Aquele que não sabe tudo e aprende com os educandos e suas famílias;
- f) Aquele que transmite, reelabora, constrói conhecimentos e questiona o “para quê” de cada conhecimento, segundo a lógica metodológica da Pedagogia da Alternância que parte do concreto para o abstrato.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DOCENTE

Art. 47- A equipe em conjunto, coordenada pelo diretor-coordenador, dentro de suas atribuições, é responsável pelo andamento geral da Escola, sendo que cabe a cada participante a responsabilidade direta, em setores específicos, de acordo com suas capacidades e exigências, não só limitando-se as áreas de ensino, mas também participando de outras atividades da Escola e das comunidades.

Art. 48- A atividade de cada educador será de acordo com a escolha feita em Equipe, observada sua qualificação profissional e aptidões, sendo responsável pelas incumbências determinadas.

§ 1º - educador ministrará a programação escolar já estabelecida pela escola.

§ 2º - educador será responsável pelas matérias, áreas de conhecimento e/ou disciplinas.

§ 3º - educador deverá participar de reuniões, encontros e cursos promovidos para a sua formação permanente, geral e específica, e, socializar com os colegas da equipe e o Conselho Administrativo.

Art. 49 - No exercício de seu cargo, e dele inerentes, são atribuições de educador, além das atividades normais de sala de aula:

- I- Orientar e acompanhar o processo educativo e a aprendizagem dos educandos;
- II- Integrar-se na vida comunidade-escola;
- III- Executar tarefas de coordenação pedagógica da escola, tais como: coordenação de áreas, de atividades extracurriculares, de recursos instrucionais;
- IV- Participar das atividades previstas em normas e planos de escola, como: desfiles, festas, homenagens, comemorações, formaturas e outras;

- V- Elaborar os planos de curso, programas das matérias, disciplinas, áreas de conhecimento e /ou atividades, de forma interdisciplinar em consonância com o plano de formação, assessorada pelo diretor e o da Coordenadora Pedagógica;
- VI- Comparecer com pontualidade ao Estabelecimento e reger as aulas com precisão, dentro dos horários estabelecidos;
- VII- Planejar estudos contínuos de revisão e recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem aos educandos, observando a legislação em vigor;
- VIII- Desenvolver as atividades previstas no planejamento do curso;
- IX- Colaborar na formação ética dos educandos;
- X- Manter com os colegas e demais funcionários, colaboração indispensável à eficiência do processo educativo que se desenvolve no Estabelecimento;
- XI- Apreciar, com o devido cuidado, os trabalhos escolares e analisar com os educandos os resultados, esclarecendo as dificuldades cometidas e os critérios adotados para a avaliação;
- XII- Manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho e da vida escolar dos educandos, bem como outros documentos exigidos;
- XIII- Entregar na secretaria da escola, dentro dos prazos previstos, a relação das avaliações e a frequência dos educandos;
- XIV- Comparecer ao trabalho convenientemente trajado, de acordo com espaço educativo;
- XV- Colaborar permanentemente para que a Escola seja um ambiente de liberdade, solidariedade e responsabilidade;
- XVI- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Formação, do Regimento Escolar, do calendário anual, enfim, de todo o planejamento da escola;
- XVII- Respeitar as disposições do presente Regimento Escolar;
- XVIII- Acompanhar de forma personalizada um grupo de educandos, apreciando o Caderno de Realidade, avaliando o Caderno de Acompanhamento da Alternância, motivar e ajudar na elaboração do Projeto Profissional;
- XIX- Fazer visitas às famílias e comunidades, conforme o planejamento da escola;
- XX- Participar das reuniões administrativas e pedagógicas em cada sessão escolar para replanejar e avaliar o trabalho;
- XXI- Apresentar a programação anual para o Conselho Administrativo apreciar e aprovar;
- XXII- Promover um ambiente educativo de respeito, trabalho e convivência fraterna;
- XXIII- Dar testemunho de engajamento social comunitário, participando, no mínimo, de um movimento social ligado ao campo;
- XXIV- Participar e valorizar os trabalhos manuais como meios integrantes do processo educativo dos educandos;

Art. 50- A equipe docente recebe complementação técnica pedagógica proporcionada pela UNEFAB e AMEFA que oferece uma modalidade de formação inicial em Pedagogia da Alternância para todas as que iniciam a trabalhar numa EFA e outra modalidade de formação continuada para os educadores veteranos, desde que a AEFAN esteja filiada à AMEFA e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Para a EFAN que inicia suas atividades, a equipe pedagógica poderá receber capacitação assessorada pela AMEFA e, preferencialmente, vivenciar a Pedagogia da Alternância numa EFA consolidada.

Seção III

DO TEMPO DE TRABALHO

Art. 51- O tempo de trabalho será previamente estipulado pela Equipe pedagógica.

§ 1º – A presença permanente de Educador entre os educandos durante o tempo de aulas, de trabalho, e também nas demais atividades formativas, é considerado importante para um maior entrosamento com os educandos, em vista dos princípios educativos da escola.

§ 2º - Cada educador da Escola goza de:

- a. Recesso escolar durante o ano letivo, devendo ficar à disposição para cursos e outras atividades programadas pela direção ou conselho;
- b. Férias coletivas no fim do ano letivo, conforme a legislação vigente;

§ 3º - Para deixar o local de trabalho o educador consultará com antecedência a Coordenação administrativa.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 52 - O corpo discente é constituído por todos os educandos regularmente matriculados.

Capítulo II

DOS DIREITOS DOS EDUCANDOS

Art. 53 - São direitos dos educandos:

- I- Ser respeitado como pessoa humana;
- II- Ser ouvido e valorizado dentro dos seus valores culturais;
- III- Receber estímulos, incentivo para auto-estima;
- IV- Receber uma formação de qualidade;
- V- Ser estimulado a desenvolver um projeto de vida profissional e receber o devido acompanhamento no processo de elaboração e execução do mesmo em vista da geração de trabalho e renda própria e de conquista de independência financeira;
- VI- Alimentação balanceada de qualidade;
- VII- Alojamento digno para pernoitar durante as sessões escolares;
- VIII- Espaço e tempo para lazer durante as sessões escolares;
- IX- Acompanhamento personalizado;
- X- Ambiente de respeito e companheirismo;
- XI- Receber formação integral, levando em conta todas as dimensões humanas: pessoal, familiar e comunitária, intelectual-afetiva, ética-ecológica, lúdica-profissional, política e espiritual;
- XII- Espaço para atividades informais, expressão da cultura regional, valorização da criatividade e espontaneidade;
- XIII- Liberdade de expressão para críticas, para expor o que pensar e sentir sem nenhuma forma de repressão e bloqueios;

- XIV- Tratamento igual, sem nenhuma forma de privilégio, negligência, discriminação, exploração ou opressão;
- XV- Não perder o vínculo familiar e comunitário e receber apoio para cultivar os valores humanos da família e da vivência comunitária;
- XVI- Ser respeitado no seu credo religioso;
- XVII- Receber os devidos acompanhamentos para o tratamento de saúde quando necessário;
- XVIII- Utilizar-se da biblioteca e demais instalações e dependências da Escola que lhe forem necessárias, nos termos de regimento, de normas próprias e dos horários estabelecidos;
- XIX- Votar e ser votado nas eleições escolares para representantes de turmas e para outras instituições discentes da escola, como exemplo: a Associação ou Cooperativa de educandos, a Comissão de Formação, entre outros;
- XX- Tomar conhecimentos dos processos avaliativos, do seu desenvolvimento e assiduidade às aulas e atividades pedagógicas inerentes à Pedagogia da Alternância;
- XXI- Ser orientado em aulas de reforço escolar no sentido de melhorar em caso de defasagem de aprendizagem, sempre que for necessário.

Capítulo III

DOS DEVERES DOS EDUCANDOS

Art. 54 – Constituem deveres dos educandos:

- I- Cultivar uma relação de respeito e de crítica construtiva para com as pessoas que exercem funções de autoridades, tais como: educadores, diretor, Presidente, Conselho Administrativo e quaisquer pessoas que assumam alguma atividade na escola;
- II- Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas, em outras atividades desenvolvidas na Escola e no cumprimento de seus demais deveres;
- III- Munir-se de todo material escolar exigido pela escola;
- IV- Participar de comemorações cívicas, sociais, recreativas, religiosas e esportivas promovidas pela Escola, ou outras nas quais a Escola participe;
- V- Responsabilizar-se pelos prejuízos quando produzir danos materiais à Escola ou objetos de colegas, substituindo o que for danificado ou indenizando a quem de direito;
- VI- Colaborar no sentido de que seja mantida a conservação do prédio da escola bem como das instalações e demais dependências;
- VII- Submeter-se à avaliação de rendimento e aproveitamento, tendo como base a proposta pedagógica da Escola Família Agrícola de Natalândia;
- VIII- Executar, com responsabilidade, as tarefas escolares, comunitárias e tarefas práticas e domésticas designadas pela escola;
- IX- Colaborar permanentemente para que a Escola seja um ambiente de liberdade, solidariedade e responsabilidade;
- X- Desenvolver projetos produtivos e comunitários na comunidade ou município de origem;
- XI- Desenvolver um projeto de inserção profissional.
- XII- Zelar pelos bens, valores e imagem da EFAN, contribuindo para uma boa divulgação da escola;
- XIII- Respeitar as normas de grupo estabelecidas nas Assembléias;
- XIV- Lutar contra toda forma de preconceito racial, social, de gênero e geração, buscando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária;

- XV- Conhecer o Regimento Escolar e o Estatuto da AEFAN, bem como a história do movimento EFA em Minas, no Brasil e no mundo;
- XVI- Conscientizar-se sobre os compromissos da escola com a questão ambiental e buscar desenvolver práticas preservacionistas.
- XVII- Colaborar com a manutenção da limpeza no ambiente escolar.
- XVIII- Não utilizar, exibir, manusear e portar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas ilícitas estando sob a responsabilidade da Escola, assim como utilizar de veículos automotores estando sob a responsabilidade da instituição de ensino.
- XIX- Não incitar ou perturbar o ambiente escolar;
- XX- Usar vestimenta adequada nas dependências da escola;
- XXI- Não causar poluição sonora;
- XXII- Não promover divulgação em redes sociais sem autorização da instituição ou dos atores envolvidos;
- XXIII- Não adentrar a instituição sob efeitos do álcool;
- XXIV- Manter os princípios educativos no transporte escolar ou nas conduções de responsabilidade dos municípios; e,
- XXV- Não estabelecer relação amorosa que possa estimular ou incentivar o namoro nas dependências da Escola.

Parágrafo único- A infringência dos deveres dos educandos listados acima acarretará na aplicação de uma penalidade.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 55 – O regimento disciplinar da Escola Família Agrícola de Natalândia, baseado no princípio de liberdade, solidariedade e responsabilidade, tem como objetivo:

- I- Conscientizar educandos, educadores, conselho administrativo e funcionários, da importância de sua participação na consecução dos princípios e fins da Educação Nacional e dos objetivos da Escola Família Agrícola;
- II- Incentivar educadores e demais membros da comunidade a participarem do processo educacional com o espírito livre e consciente;
- III- Garantir a perfeita observância da ordem na unidade escolar, tomando as providências e orientações necessárias;

Capítulo II

DAS PENALIDADES

Art. 56 – Esgotados todos os recursos para prevenir as sanções de acordo com os critérios e filosofia do presente Regimento, o pessoal docente, demais funcionários e o corpo discente estão sujeitos a penas disciplinares, resultantes da inobservância de suas obrigações.

Art. 57- As penalidades aplicadas ao corpo discente são:

- I. Advertência oral;
- II. Repreensão escrita;

III. Correção educativa acompanhada e avaliada pela família e entidade responsável:

IV. Transferência:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) Agressão verbal ou física praticada contra qualquer participante do corpo docente, discente, técnico-administrativo e demais pessoas que exerçam atividades na escola, assim como não atendimento aos princípios filosóficos da instituição de ensino ou descumprimento dos deveres do corpo discente;
- c) utilização, adentrar a escola com efeitos de drogas, ou ainda, manuseio e distribuição de bebida alcoólica ou drogas ilícitas e cigarro, incluindo-se ainda no transporte escolar para chegar ou retornar ao município de origem;
- d) Uso de armas ou qualquer objeto que ameace a integridade física do corpo docente e discente;

§ 1º – Na aplicação das penalidades deve ser observada certa graduação de acordo com a gravidade da falta, tendo sido as mesmas já registradas no livro ou ficha de ocorrência.

§ 2º - As penalidades de advertência podem ser aplicadas pelos próprios educadores e diretor.

§ 3º – A transferência só poderá ser aplicada pelo diretor após decisão tomada com a participação de no mínimo três educadores.

§ 4º - os educandos terão todo o direito de defesa.

§ 5º - Constitui violação o uso, aquisição, manuseio de qualquer substância que cause dependência química nas dependências da instituição devendo ser aplicada penalidades.

§ 6º - Será aplicada penalidade aos alunos que deixarem a instituição de ensino sem motivo justificado e legalmente aceito para a comprovação;

§ 7º - Relacionamento amoroso nas dependências da instituição fica vetado sob condição de aplicação de penalidade.

§ 8º- Poderá ainda ser aplicada correção educativa disciplinar ao corpo discente com indicação de tarefas domésticas, voltadas ao ambiente e condizentes com a idade, esforço e aspectos culturais, sempre com o escopo pedagógico-disciplinar.

§9º- Constitui punição ao aluno que descumprir norma de grupo previamente definida por eles em assembleia e fixada em local visível para que todos tenham conhecimento.

Art. 58 - As penalidades aplicáveis ao corpo docente:

I – Advertência oral;

II – Advertência escrita lavrada pelo diretor após consulta à Equipe Pedagógica e à diretoria da entidade mantenedora – AEFAN;

III – suspensão em casos de reincidência;

IV – Rescisão do Contrato no caso de servidor contratado a bem do serviço, respeitadas as normas legais;

Art. 59 – Constituem transgressões passíveis de pena para os funcionários desta escola:

I – O não cumprimento dos deveres estabelecidos em Regimento ou em resoluções específicas;

II – Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual para o educando;

III – O ato que resulta em exemplo deseducativo para o aluno;

IV – A prática de discriminação por motivo de raça, condições sociais, nível intelectual, sexo ou convicção política.

V- Denegrir a imagem da EFAN ou da AEFAN dentro ou fora do ambiente escolar.

TÍTULO VII
DO REGIME ESCOLAR
Capítulo I
DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA
Seção I
DOS PRINCÍPIOS TEÓRICOS FUNDAMENTAIS

Art. 60- A proposta pedagógica da EFAN apóia-se numa educação plena, voltada para a formação integral do ser humano e para a qualificação e habilitação profissional de jovens. Valoriza os laços familiares e a herança Cultural Camponesa, dentro de um projeto de desenvolvimento rural baseado no resgate da cidadania e na organização Comunitária. Contribui para a produção agrícola e outras atividades rurais economicamente viáveis e de baixo impacto ambiental que propicia a vida com qualidade e dignidade no meio rural.

Art.61- Deste modo, com os objetivos estabelecidos, a EFAN propõe uma pedagogia específica denominada “Pedagogia de Alternância”.

§ 1º – A pedagogia da alternância consiste na organização da formação em espaços e tempos diferenciados: um período letivo no centro formativo alternado por um tempo letivo no meio sócioprofissional com instrumentos metodológicos que favorecem a aprendizagem nos dois espaços.

§ 2º – A organização do ensino em alternância articula os espaços e tempos num itinerário que integra três momentos:

- I. Primeiro momento: No **meio sócioprofissional** – familiar: (lógica do trabalho)– Experiência – observação – análise e descrição da realidade – saber empírico;
- II. Segundo momento: Na **escola** (lógica do estudo) - Formalização – conceitualização - aprofundamento e sistematização do conhecimento popular com os conteúdos das disciplinas da base nacional comum e profissionalizante específicos, de forma interdisciplinar – saber teórico;
- III. Terceiro momento: No **meio sócioprofissional** – de volta à família e ao trabalho os educandos fecha o ciclo da proposta metodológica realizando as experimentações, aplicações do estudo – o saber fazer – e continua com novas pesquisas, interrogações... exercitando a dialética da ação – reflexão - ação ou do trabalho – estudo – trabalho.

§ 3º - O meio sócioprofissional - a vida dos educandos constituem o centro do processo ensino aprendizagem, ponto de partida e ponto de chegada, pois os problemas levantados nas pesquisas devem ser solucionados através das “Atividades Retorno”.

§ 4º - Não acontece justaposição de etapas, mas uma complementação entre o período vivido na escola com o período vivido em casa, ou seja, uma formação contínua em atividades descontínuas.

§ 5º - A alternância possibilita o jovem comprometer-se, experimentar, avançar tecnicamente, responsabilizar-se, dialogar e inserir-se no meio rural com os adultos na busca de soluções de problemas e de melhorias da qualidade de vida.

Seção II

DOS INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS ESPECÍFICOS DA ALTERNÂNCIA

Art. 62 – Entre as principais características metodológicas da EFAN encontram-se a aplicação do ensino contextualizado na realidade da atuação profissional e comunitária dos educandos, através de uma abordagem construtivista. Para isto os principais instrumentos metodológicos são:

- I. Plano de Estudo (P.E.) – Uma pesquisa participativa feita pelos educandos na estadia familiar e comunitária;
- II. Folha de Observação (F.O.) – Complementar ao Plano de Estudo;
- III. Colocação em Comum (C.C.) – socialização da pesquisa do P.E.;
- IV. Caderno de Realidade (C.R.) – documento em que os educandos registra suas pesquisas e complementações posteriores ao P.E.;
- V. Visitas e Viagens de Estudo – relacionadas e complementares ao P.E.;
- VI. Intervenções Externas – palestras, cursos, seminários, testemunhos dados por profissionais, preferencialmente, pessoas do próprio meio que sabem transmitir um “saber-fazer”;
- VII. Cadernos Didáticos – cartilhas, apostilas, livros apropriados para a metodologia da Alternância que ajudam a aprofundar do ponto vista teórico o tema do P.E.;
- VIII. Visitas às Famílias – realizadas pelos educadores;
- IX. Atividades Retorno ou aplicações práticas a partir do P.E.;
- X. Experiências diversas;
- XI. Projeto Profissional do Jovem;
- XII. Caderno de Acompanhamento – um meio de acompanhar e avaliar as alternâncias;
- XIII. Estágios;
- XIV. Tutoria ou Acompanhamento personalizado;
- XV. Avaliações semanais e das sessões escolares.

Seção III

DO PLANO DE FORMAÇÃO

Art. 63 – O Plano de Formação é uma estratégia de organização dos conteúdos vivenciais, através dos instrumentos pedagógicos com os conteúdos de formação geral, humanística da base nacional comum e os conteúdos da formação profissional de forma interdisciplinar.

§ 1º - O Plano de Formação organiza as alternâncias, o tempo e o espaço escolar e familiar com um desenrolar progressivo de atividades de formação, buscando integrar esses dois tempos, articulando o saber prático-popular com o saber científico-escolar; a experiência sócio-profissional com a escola; a teoria com a prática; conteúdos técnicos profissionalizantes com conteúdos humanísticos e gerais.

Seção IV

DO AMBIENTE EDUCATIVO

Art. 64 - A Pedagogia da Alternância propicia condições favoráveis à aprendizagem. Os aspectos do meio sócio-profissional e escolar que favorecem a aprendizagem são:

I. Meio sócio-profissional:

- a) Vínculo afetivo com a família e o meio;
- b) Experiência de trabalho;
- c) Convivência Comunitária; e,
- d) Relações com amigos e parentes, Movimentos Sociais etc.

II. Meio Escolar:

- a) Trabalho de equipe dos educadores;
- b) Acompanhamento personalizado e respeito à individualidade;
- c) Convivência e trabalho em grupos;
- d) Ambiente de respeito e companheirismo;
- e) Formação integral;
- f) Atividades informais; e,
- g) Valorização da criatividade e espontaneidade.

Seção V

DO INTERNATO

Art. 65 – A formação de qualidade depende da qualidade de relações estabelecidas entre as envolvidas: educadores com educadores, educadores com educandos, educandos com educandas, educadores com associação e famílias.

§ 1º – A equipe de educadores otimiza as relações acionando as parceiras envolvidas.

§ 2º – EFAN privilegia um funcionamento em grupos de vida: internato, enriquecido de atividades extra-escolares favorecendo o desenvolvimento da autonomia, o desbloqueio nas relações e o espírito de solidariedade.

§ 3º- Será oferecido espaço adequado para estudantes do ensino fundamental e médio, condizentes com as necessidades humanas mais emergentes.

Capítulo II

DO ANO ESCOLAR

Art. 66 – A Escola Família Agrícola de Natalândia, por sua modalidade de ensino e educação, baseada na alternância vida-escola e sua orientação para o meio rural, terá seu ano letivo independente do ano civil, com sessões alternadas de aulas na Escola e de trabalho e estudo no meio no qual os educando se está inserida.

Art. 67 – A Escola Família Agrícola de Natalândia terá em seu Calendário Escolar, no mínimo, os seguintes elementos: etapas letivas na escola e na família ou no meio sócio-profissional, visitas de estudos, férias escolares, comemorações cívicas e religiosas, avaliações de convivência e habilidade, atividades especiais e demais elementos, conforme exigências estabelecidas pela legislação de ensino vigente.

Parágrafo Único – Cabe a EFAN adequar, conforme as peculiaridades locais, o seu Calendário Escolar, devendo ser aprovado pelo órgão competente.

Art. 68 – O trabalho escolar obedece à orientação de uma programação anual que estabelecerá:

- I- Calendário Escolar;
- II- Organização curricular;
- III- Currículo;
- IV- Aulas teóricas;
- V- Atividades extracurriculares e de caráter social, cultural, cívico, artístico, desportivo, religioso, de lazer, visando à promoção e integração da Escola Família Agrícola com a família e a comunidade;
- VI- Visitas e viagens de estudo em localidades diversas.

Capítulo III

DA MATRÍCULA

Art. 69 – A Matrícula é o registro dos educandos na unidade escolar oficializa a sua participação como membro da comunidade escolar.

Parágrafo único- - Para efetivação da matrícula, exige-se o compromisso de vida para o Desenvolvimento do meio rural.

Art. 70 - Para matricular no Curso de Educação Profissional de nível Curso Técnico em Agropecuária, Técnico em Administração, Técnico em Agroindústria e Técnico em Sistemas de Energia Renovável e ensino Médio são exigidos os seguintes documentos:

- I- Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente em até 30 (trinta) dias após iniciada as aulas;
- II- Certidão de Nascimento ou documento original com foto;

§1º- Para atender ao disposto na Resolução 684/2010, a ficha de matrícula preenchida pelo aluno e o responsável se torna documento hábil ao fazer o registro do aluno para fins de informativo de matrícula, podendo o aluno providenciar os demais documentos até trinta dias após o início das aulas.

§2º- Um estudante matriculado em um curso Técnico poderá migrar para outro, desde que as disciplinas não cursadas no curso de destino sejam inferiores a 30% (trinta por cento), do total de disciplinas do ano subsequente e desde que haja possibilidade.

Art. 71- O ingresso nesta escola, tanto de 6º ao 9º ano, como no Curso Técnico Profissionalizante de Nível Médio respeitará, o limite de vagas, conforme a estrutura física da escola e quando houver necessidade haverá **seleção** de candidatos, ficando a cargo de **comissão específica** composta de representantes do Conselho Administrativo, da Equipe pedagógica e de outras entidades associados pertencente aos municípios que compõem a AEFAN, seguindo o perfil e os critérios seguintes:

- I- Prioridade para educandos que demonstrem maior interesse pelo projeto EFAN e que tenha sido indicado e previamente selecionado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II- Ter aptidão para o trabalho comunitário, convivência em grupo e identidade com o meio rural;
- III- Ter um projeto de vida associado à permanência e transformação da comunidade local e do Noroeste de Minas Gerais;

IV-Que os pais, mães e/ou responsáveis sejam prioritariamente engajados no desenvolvimento rural sustentável ou em outras associações e movimentos sociais e estejam em dia com suas obrigações de sócios.

Art. 72 - A Equipe de educadores fará a seleção tendo por base a entrevista, o texto escrito e o perfil descrito no Art. 71 do Regimento Interno e após a escolha dos candidatos deverão fazer a matrícula na EFAN observando a data estabelecida, podendo ocorrer no município de origem, durante a caravana Escolar.

a) O acompanhamento e avaliação dos educandos será por conta da equipe de educadores;

b) A decisão sobre quem deve ser aprovado é de responsabilidade da equipe de educadores juntamente com a Comissão de Formação da EFAN ou quando os estudantes tenham obtido acima de 50% na média geral do Processo Seletivo e dentro do limite de vagas ofertadas, conforme pontuação e divulgação da lista de classificação por ordem de maior nota para a menor nota entre os aprovados;

c) Os candidatos não aprovados no Processo de Seleção não terão divulgada a nota final, aparecendo apenas o status de não aprovado.

d) A vaga dos educandos que não adaptar ao Projeto será automaticamente de outro candidato da lista de espera.

Art. 73 – Os alunos que ao final da primeira sessão escolar não apresentarem nota superior a 60% dos critérios postos no art. 96 §2º, “a, b e c” não poderão continuar na instituição, situação que será chamado os estudantes na lista de espera.

Art. 74 - Na Semana de Adaptação, isto é, a primeira sessão escolar, os estudantes deverão ser entrevistados; fazer a elaboração de texto; garantir a convivência grupal e regras de convivência; manter e manifestar informações sobre os princípios e o funcionamento da EFA; experiência com tarefas práticas; esporte e lazer, ou outras atividades preparadas pela coordenação pedagógica;

Art. 75 - A Equipe de educadores fará a seleção tendo por base a entrevista, o texto escrito e o perfil descrito no Art. 65 e após a escolha dos candidatos deverão fazer a matrícula na EFAN observando a data estabelecida, podendo perder o direito para outra da lista de espera em Segunda chamada;

§ 1º: O acompanhamento e avaliação dos educandos será por conta da equipe de educadores;

§ 2º: A decisão sobre quem deve ficar ou não é responsabilidade da equipe de educadores juntamente com a Comissão de Formação da EFAN;

§ 3º: A vaga dos educandos que não adaptar ao Projeto será automaticamente de outro candidato da lista de espera.

Capítulo IV **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 76- Os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio e Educação Profissional de Técnico em Agropecuária, Técnico em Administração, Técnico em Agroindústria e Técnico em Sistemas de Energia Renovável funcionam concomitantemente em tempo integral e em regime de alternância.

Parágrafo único - As disciplinas da base nacional comum e formação complementar, poderão ser ofertadas para todos os cursos, independente do curso técnico que o estudante esteja matriculado, propiciando a contextualização adequada e para garantir o perfil de formação desejado do profissional.

Art. 77 - O número de educandos por turma poderá variar, mas sempre a fim de que possa permitir um atendimento de forma individualizada e coletiva, compatível aos princípios didático-pedagógicos da Escola Família Agrícola de Natalândia.

Capítulo V **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 78 - A Escola Família Agrícola de Natalândia expedirá transferência em qualquer época do ano letivo, tanto para ensino Fundamental quanto para o ensino médio. Porém, em se tratando do Ensino Médio poderá receber alunos apenas do 1º ano, desde que requeira matrícula até a 5ª sessão tempo-escola observando as exigências legais. No caso do Ensino Fundamental receberá alunos em qualquer série, porém até a 5ª sessão tempo escola.

Parágrafo único- A Transferência deverá ser requerida em sistema próprio por parte do educando, tendo a instituição um prazo de trinta dias para sua emissão e a transferência será feita pela Base Nacional Comum, fixada em âmbito nacional.

Art. 79 - A transferência será feita pela base nacional comum, fixada em âmbito nacional e pelos mínimos exigidos quando se tratar de habilitação profissional.

Capítulo VI **DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 80 A adaptação de estudos é o ajustamento dos educandos transferido à estrutura curricular e respectiva carga horária mínima de determinado curso ministrado pela escola de destino.

Art.81 - Ao aceitar educandos transferidos com insuficiência de estudos em disciplinas do currículo adotado pela Escola Família Agrícola de Natalândia, será prestado assistência necessária a uma adequada adaptação.

Art. 82 - É dispensada a adaptação quando, embora diferentes os estudos realizados, seja reconhecido, mediante comparação de conteúdos curriculares, idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 83 - A adaptação curricular pode se processar paralelamente aos estudos regulares da série, não podendo o número de disciplinas, objeto de adaptação, ultrapassar a 5 (cinco) dias.

Capítulo VII **DA FREQUÊNCIA**

Art. 84 - A frequência às aulas é obrigatória e será apurada em cada matéria, área de estudo ou disciplinas do primeiro ao último dia letivo.

§ 1º - Na apuração da frequência será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas/ano para aprovação;

§2º- As faltas serão abonadas tão somente com previsão legal e em observância aos critérios previstos na norma.

§ 3º- Em caso de adoção da Pedagogia da alternância entra no computo de frequência mínima o tempo-comunidade.

§4º - Poderá haver aproveitamento de frequência, caso o aluno esteja em sua comunidade desenvolvendo funções típicas as feitas na escola.

Capítulo VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 85 - A Escola Família Agrícola expedirá Históricos Escolares, Certificados, Diplomas, correspondentes ao grau ou curso que ministra, atendendo à modalidade de ensino e a legislação em vigor, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para expedição dos mesmos após protocolado requerimento escrito.

§1º- Em caso de declarações de escolaridade, frequência ou atestados emitidos pela Escola Família Agrícola de Natalândia, o prazo será de 07 (sete) dias úteis, após preenchimento escrito do protocolo, em sistema próprio, que deverá ser requerido pelo próprio estudante ou por seu representante legal, utilizando o usuário e senha privado.

§2º- A Escola Família Agrícola de Natalândia poderá expedir Certificados para os Cursos das matérias de Agroecologia e Zootecnia, contendo carga horária, conteúdos e responsável pelos Cursos, para o ensino fundamental e poderá emitir certificados a parte nas disciplinas optativas para os alunos do Ensino Médio.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I

DA ESTRUTURA DO ENSINO

Art. 86 - O curso de **Educação Profissional de nível** Técnico em Agropecuária, Técnico em Administração, Técnico em Agroindústria e Técnico em Sistemas de Energia Renovável concomitante ao Ensino Médio em Regime de Alternância será oferecido, de forma INTEGRADO, com organização curricular própria respeitando a legislação vigente e a Pedagogia da Alternância, tendo duração de 3 (três) anos e compreende anualmente o mínimo de 833:20 (oitocentos e trinta e três e vinte minutos) de horas de atividades na Escola e na Família, e de 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo. No Ensino Fundamental 6º ao 9º ano em 04 (quatro) anos letivos como no Curso Técnico Profissionalizante de Nível Médio, oferecendo pré-qualificação profissional ao nível do Ensino Fundamental, com vista no preparo de ocupação profissional e profissionalização para o ensino médio.

§1º- O ano letivo será formado de, no mínimo, 200 dias letivos, perfazendo uma carga horária anual de, no mínimo, 800 HA(oitocentas horas aula).

§2º- A Escola Família Agrícola de Natalândia, tanto de ensino fundamental de 6º ao 9º ano, como o Curso Técnico Profissionalizante de Nível Médio terão suas estruturas, organização e funcionamento próprios, que atendam à suas modalidades e tipos de ensino.

Art. 87 - O Ensino será estruturado com um “**ritmo apropriado**”. O tempo de formação no meio familiar, comunitário e profissional deve ser igual àquele de formação no centro educativo.

§ 1º- Haverá no mínimo 110 (cento e dez) dias letivos/ano na escola e 90 (noventa) dias letivos/ano no meio sócio-profissional.

§2º- O ritmo das alternâncias será adequado ao ritmo do calendário agrícola, buscando propiciar a presença das jovens na escola, e no trabalho familiar, sem prejuízos para ambos: estudo e trabalho familiar.

Capítulo II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Seção I

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 88 - Os currículos plenos da Escola Família Agrícola de Natalândia serão elaborados de acordo com Resoluções e Pareceres específicos considerando os aspectos regionais e locais adequando-os às reais necessidades e interesses da população rural.

Art. 89 - As organizações curriculares dos cursos e/ou qualificações profissionais existentes e vindouras serão organizados de modo a definir os objetivos específicos de cada matéria ou conteúdo curricular, que integrarão as áreas de estudo e seus objetivos, a equivalência entre esses conteúdos específicos e a iniciação para o trabalho.

Art.90 - Os programas das diversas disciplinas, áreas de trabalho e atividades constantes do currículo pleno do curso serão elaborados pelos respectivos educadores com assessoria da equipe pedagógica da AMEFA.

Parágrafo Único - Na elaboração dos programas serão observados o relacionamento, ordenação e seqüência dos componentes curriculares a fim de assegurar:

- I- Continuidade, aprofundamento e encadeamento lógico das experiências de aprendizagem;
- II- Contextualização, de forma a dar sentido mais global e abrangente às experiências de aprendizagem;
- III- Conteúdos abordados a partir de temas de plano de estudo, visando a interdisciplinaridade, abordando, a princípio, temas de caráter mais simples para depois contemplar aspectos mais complexos da realidade.

Art. 91 - Para atender às exigências didático-pedagógicas, os programas poderão, em sua aplicação, sofrer modificações para se adequarem ao nível de desenvolvimento, aos interesses e necessidades dos educandos e suas famílias.

Art. 92 - O planejamento didático deverá ser um processo contínuo e dinâmico que, partindo da amplitude e exigência dos objetivos da Escola Família Agrícola em seu detalhamento e desenvolvimento, venha a constituir-se em verdadeiro instrumento de realização dos objetivos educacionais.

Capítulo III

DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO

Seção I

DA AVALIAÇÃO

Art. 93 – A avaliação será ampla, contínua, compreendendo a verificação de aproveitamento, devendo expressar os resultados da aprendizagem quanto à assimilação de conhecimentos dos conteúdos disciplinares, habilidade/convivência, valorizando não somente as habilidades intelectuais dos educandos, mas também, os seus dons artísticos, as habilidades físicas e motoras incrementando os diferentes talentos, e as atividades dos Planos de Estudo, tendo em vista:

- I. Conduzir o desenvolvimento dos educandos no sentido dos objetivos determinados pelas atividades da EFAN;
- II. Ajustar esses objetos e os métodos de ensino às suas condições e necessidades;
- III. Avaliar os conteúdos, habilidades, convivência e conteúdos vivenciais, levantados pelos instrumentos metodológicos específicos da Pedagogia da Alternância, em vista da promoção integral dos educandos.

Art. 94 – A avaliação deverá levar em consideração a preponderância da qualidade sobre a quantidade da aprendizagem e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os finais, promovendo nos educando suma auto-imagem positiva através da valorização das demais atividades por ele exercidas.

§ 1º – A avaliação será um meio de interpretar a realidade, redefinir metas e processos.

§ 2º – A avaliação deverá ser inovadora e ser considerada peça chave no Projeto Educativo da EFAN.

§ 3º – A avaliação deverá ser um diagnóstico que visa propiciar o progresso dos educandos.

Art. 95 – A EFAN expressa a sua avaliação em pontos de 0 a 100, distribuídos em três períodos avaliativos ao longo do ano letivo.

§ 1º - Os pontos deverão ser distribuídos assim, ao longo do ano:

- a. Para o 1º período avaliativo: 35 pontos;
- b. Para o 2º período avaliativo: 35 pontos;
- c. Para o 3º período avaliativo: 30 pontos;

§ 2º – Os períodos avaliativos são planejados e organizados a cada ano, mediante proposições da equipe e comissão de formação, podendo seguir o exemplo que segue:

- a) 1º período avaliativo: da 1ª à 3ª sessão escolar;
- b) 2º período avaliativo: da 4ª à 6ª sessão escolar;
- c) 3º período avaliativo: da 7ª à 9ª sessão escolar.

§ 3º - A média para aprovação na EFAN é de 60%. Ou seja, os educandos terão de obter, minimamente, 60 pontos no somatório geral dos três períodos avaliativos.

§ 4º - A Média abaixo de 60% em cada Período Avaliativo obriga os educandos a fazer recuperação.

Art. 96 - A avaliação na EFAN não se reduz à verificação de aprendizagem dos conteúdos curriculares disciplinares, mas abrange a outros aspectos tais como habilidades, convivência, atitudes e os Instrumentos Pedagógicos específicos da Alternância.

§ 1º - A cada ano a equipe educativa terá liberdade para distribuir os pontos de cada Período Avaliativo para estes três aspectos supracitados: atitudes, instrumentos pedagógicos e conteúdos disciplinares, sendo que em cada trimestre 10,0 pontos serão destinados aos dois primeiros aspectos e o restante distribuído para avaliar os conteúdos disciplinares.

§ 2º - Para atitudes (habilidades e convivência) são observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Convivência, entrosamento grupal, comportamento;
- b) Compromisso: participação e interesse nas atividades cotidianas da EFAN;
- c) Habilidades pessoais específicas de cada educando.

§ 3º - Os Instrumentos Pedagógicos avaliados são os seguintes:

- a) Planos de estudo (Pesquisa realizada na família);
- b) Folhas de observação (Complementação do Plano de Estudo);
- c) Colocação em Comum (Socialização do Plano de Estudo);
- d) Caderno da Realidade (Organização, expressão escrita, ilustração, etc.);
- e) Atividades de Retorno desenvolvidas na EFAN e, sobretudo, na família e/ou comunidade;
- f) Relatórios de Vivências (Estágios);
- g) Relatórios de Visitas e/ou viagens de estudo;
- h) Relatórios de Intervenções Externas.

§ 4º - Nestes dois aspectos supracitados as avaliações são realizadas na forma de auto-avaliação e de hétero-avaliação, sendo que na forma hétero toda a equipe educativa avalia, sendo a pontuação o resultado posterior a uma série de discussões em reunião de equipe realizada ao final de cada Período Avaliativo.

§ 5º - Na avaliação do aproveitamento de conteúdos disciplinares cada educador leva-se em consideração os aspectos de habilidades, convivência, participação, interesse, buscando diversificar os tipos de avaliação, respeitando as múltiplas inteligências dos educandos.

Art. 97 - No processo de avaliação do aproveitamento escolar, serão registrados os resultados de uma série de interpretações, podendo ser utilizados os seguintes instrumentos e informação de desempenho de cada educando:

- a) Entrevistas individuais;
- b) Auto-avaliação;
- c) Provas ou testes;
- d) Exercícios;
- e) Comunicação oral e escrita;
- f) Observação dirigida e ou espontânea;
- g) Amostra de trabalho;
- h) Pesquisas de campo;
- i) Experiências;
- j) Etc.

Art. 98 - Toda avaliação de prova oral ou escrita deverá ser um meio de diagnosticar a aprendizagem dos educandos.

§ 1º - Na aplicação de prova escrita ou teste as questões são elaboradas de forma a fazer os educandos a operarem a mente, desenvolvendo a capacidade de pensamento crítico e criativo, elaborando por si mesmos, emitindo opiniões.

§ 2º - Evitar sempre os tipos de questões que apelam para os processos de memorização de conteúdos que não aferem, de fato, o conhecimento e apenas obrigam os educandos a demonstrarem que sabem por que memorizaram.

Art. 99 - A EFAN, por meio da Pedagogia da Alternância, dá uma nova dimensão ao aprender, buscando desenvolver o nível de responsabilidade nos educandos, tornando-os sujeitos da sua própria formação, conforme os três pontos abaixo:

§ 1º - Compreender para aprender – para isto, desenvolver mais atividades práticas: fazer, atuar, realizar – buscar reconhecer e fazer os educandos se sentirem reconhecidos, valorizados, úteis e servidores.

§ 2º - Produzir, em vez de reproduzir apenas – para isto desenvolver a união de pensamento e ação (os Planos de Estudo são projetos que ajudam neste aspecto ao partir da vivência dos educandos, aprofundar na teoria e buscar aplicações práticas).

§ 3º - Mudar – evoluir – transformar – para isto, desenvolver a inteligência nas ações, na imaginação, na criação e no exercício contínuo do questionamento, buscando sempre construir o futuro.

§ 4º - A distribuição do total de pontos de cada Período Avaliativo para os aspectos atitudinais, instrumentos pedagógicos da alternância e conteúdos disciplinares fica a critério da Equipe educativa da EFAN.

Art. 100 – A EFAN por meio da coordenação pedagógica fica com a missão de:

- I- Acompanhar a execução e avaliar o Plano de Formação da Escola;
- II- Discutir e analisar os problemas específicos, dando encaminhamento e direcionamento para efetivação dos casos, bem como uma apreciação global do processo avaliativo.

III- Reunir, no mínimo três vezes ao ano, de preferência às vésperas dos chamados períodos de registro de avaliação e uma última reunião no final do ano letivo para avaliação geral do ano.

Parágrafo único- As indicações feitas no “caput” devem ser planejadas e previstas no calendário anual.

Art. 101 – Além dos educandos, serão avaliadas a cada período avaliativo:

- I- Equipe educativa;
- II- Funcionários em geral;
- III- Diretora-coordenadora e secretária;
- IV- Atuação do conselho administrativo da AEFAN;
- V- Desempenho das comissões de serviço;
- VI- Envolvimento das famílias no processo educativo das filhas na EFAN;
- VII- Entidades associadas responsáveis pela indicação dos educandos;
- VIII- Plano de Formação dos educandos;
- IX- Formação dos educadores;
- X- Formação das dirigentes da AEFAN;
- XI- Formação das Famílias associadas na AEFAN;
- XII- Formação Do Diretor e Secretária.

Seção II DA RECUPERAÇÃO

Art. 102 – Na EFAN será desenvolvido o “reforço escolar” para aqueles educandos com defasagem, sobretudo, para as que ficarem com aproveitamento inferior a 60% no Período Avaliativo.

Parágrafo Único – O reforço será implementado a partir do momento em que se constar à necessidade, ficando a decisão e a organização desta atividade a cargo da “ Coordenação pedagógica” e a responsabilidade da execução, a cargo das participantes da equipe de educadores interna e externa.

Art. 103 – O reforço escolar será orientado com os seguintes objetivos:

- I- Propiciar aos educandos, através de atividades adequadas durante e ao final do período letivo, rever conteúdos ou habilidades que lhe forem necessárias;
- II- Oferecer nova oportunidade através de estudos complementares, possibilitando a recuperação dos objetivos propostos nos currículos e programas;
- III- Conduzir à melhoria de produtividade do sistema pelo decréscimo da evasão e reprovação.
- IV- Cada educador deverá utilizar dos instrumentos “Acompanhamento Personalizado”, previsto na EFAN, para abordar os educandos que necessitam de reforço.

Art. 104 – É tarefa de cada educador, no decurso do processo ensino–aprendizagem e convivência no centro educativo, registrar as informações da situação e reação de cada educando a fim de constatar o progresso ou as dificuldades de cada um para ajudar o mesmo e ir propondo e implementando os ajustes necessários ao longo de cada sessão escolar.

§ 1º – O estudante poderá fazer a recuperação paralela nos dois primeiros períodos avaliativos, acaso tenha obtido nota abaixo de 60% na nota distribuída pelo professor, referente a conteúdos disciplinares.

§ 2º – O registro de avaliação dos educandos numa recuperação paralela poderá ser feito até o final do período avaliação letivo seguinte, substituindo, a nota obtidas dos conteúdos disciplinares por sua media, em caso de êxito neste processo de recuperação.

§3º - Ainda que o estudante alcance média na recuperação paralela na parte de conteúdos disciplinares, poderá ficar com insuficiência de média no período avaliativo, se não obteve média no mesmo trimestre, referente a atitude e instrumentos de alternância.

§4º - Quando a nota da recuperação paralela, no aspecto de conteúdos disciplinares somada com a nota de instrumentos de alternância superar a média do trimestre, a nota de recuperação no aspecto conteúdos disciplinares será reduzida até que o somatório de ambas seja igual a 60% da nota distribuída do trimestre.

§ 5º – A recuperação, em casos de frequência insuficiente, será imediatamente quando manifestado o fato, podendo a escola estabelecer períodos de presença na escola com tarefas e acompanhamento personalizados preparados pelos educadores.

§6º - Não há recuperação paralela ou trimestral ao final do terceiro período avaliativo.

Art. 105 – No final do ano letivo, os educandos terão recuperação final organizada ao final do ano letivo, quando a recuperação paralela dos trimestres anteriores não for suficiente para que o aluno atinja 60% da pontuação distribuída ao longo do ano.

§ 1º- A recuperação final poderá ser feita pelo estudante, somente se não alcançou a media final em no máximo 30% de disciplinas ofertadas ao longo do ano, razão pela qual será retido na série que se encontra quando não alcançar média em mais de 30% das disciplinas.

§ 2º- A recuperação final abrangerá avaliação escrita dos três períodos avaliativos, trabalhos e apuração da média dos instrumentos de alternância ao longo do ano.

§ 3º - A avaliação final será distribuído 60% da nota final, 15% media dos instrumentos da pedagogia da alternância ao longo do ano e 25% em um trabalho.

§ 4º – Com todas as chances ao longo do ano, os educandos que não atingir a meta mínima de aproveitamento, será conduzida à série seguinte, acompanhando normalmente a turma na qual foi inserida, somente quando não reprovado em mais de três disciplinas.

§ 5º – Os alunos que avançarem a série seguinte com dependência em aproveitamento farão as provas finais do trimestre, no ano seguinte, necessitando alcançar ao longo das três provas 60% da nota.

Art. 106 – A situação dos educandos, tanto ao longo dos anos, nos casos de necessidade de reforço, quanto no final do ano, deverá ser informado nas reuniões de pais e os mesmo poderão fazer consulta na secretaria escolar para verificar desempenho dos educandos, observando sempre o calendário escolar divulgado no início do ano letivo.

Art. 107 – A EFAN deverá divulgar no início do ano letivo a data que os estudantes farão dependência.

Art. 108 – os educandos que não se interessar para melhorar e atingir a meta da EFAN ao longo do percurso, ou não comparecer na data prevista para a realização dos estudos de recuperação, será convidado a ceder a vaga para outro candidato, salvo os casos previstos na legislação ou ser considerado justo pela Comissão de Formação os motivos que a levaram a faltar.

Parágrafo Único – Qualquer decisão sobre transferência de educandos que não se ajustarem com o sistema da EFAN será tomada mediante discussão, observados o direito de defesa do candidata, da família e/ou entidade responsável.

Seção III DA PROMOÇÃO

Art. 109 – Será promovida à série subseqüente os educandos que obtiverem:

- I- Frequência igual ou superior a 75 % do total das horas letivas/ano e resultado final igual ou acima de 60% dos 100 pontos distribuídos no ano letivo.
- II- Frequência igual ou superior a 75 % do total das horas/aula do ano letivo e resultado final igual ou acima de 60% de aproveitamento, após estudos de recuperação.

§ 1º – Ficarão retidos na escola e repetirão o ano letivo, os educandos que não conseguirem atingir o mínimo de aproveitamento estabelecido pela EFAN, após as tentativas de recuperação, em mais de três disciplinas.

§ 2º – Os casos de retenção serão estudados e decididos pelos órgãos competentes da escola, considerando a participação dos educandos e sua família no caso.

Seção IV DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art.110 – A Escola realizará classificação de alunos com o objetivo de posicioná-los em turmas compatíveis com sua idade e desenvolvimento.

Art. 111– A classificação e entrosamento do aluno será feita em qualquer período, exceto no primeiro período do Ensino Fundamental:

I – Por promoção: para o aluno que cursou com aproveitamento o período na própria Escola;

II – Por transferência: para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior, considerando os componentes curriculares da Base Nacional Comum;

III – Por avaliação: independente de escolarização anterior, mediante classificação feita pela Escola que defina seu grau de desenvolvimento e experiência do candidato que permita sua inscrição no ano de escolaridade ou período adequado:

- a) – A classificação do candidato ao nível correspondente a seu desempenho adquiridos através de estudos não formais, será feita por uma Comissão da Escola.
- b) – A Comissão para a realização da classificação será composta pelo Diretor, Especialistas e Monitores.

Art. 112 – Será dada ao aluno a possibilidade de reclassificação, ou seja, de se repositonar em etapa mais avançada daquela indicada no seu histórico.

§ 1º - A reclassificação poderá ser requerida pelo próprio aluno, ou sugerida pelos monitores ao acompanharem o avanço de aprendizagem do aluno em relação a turma.

§ 2º- A reclassificação será processada por uma Comissão presidida pela Direção, Especialistas de Educação e Monitores.

Art. 113 – Na reclassificação o aluno será avaliado em todas as disciplinas da série em que será repositonado.

Art. 114 – A reclassificação de que trata este artigo se fará no momento que o aluno apresentar nível de desenvolvimento acima de sua idade por avanço ou aceleração e os resultados da avaliação da aprendizagem do aluno e a decisão final de todos os participantes da Comissão deverão constar em Ata e os resultados da avaliação deverão ficar arquivados na pasta do aluno.

§ 1º - O aluno que demonstrar conhecimento suficiente terá suas faltas abonadas e amparadas no Parecer 1132 de 21/11/97.

§ 2º - O Aluno que não for considerado apto a progredir deverá permanecer no período em que se encontra.

Seção V DO ESTÁGIO

Art. 115- O estágio será utilizado apenas no Ensino Médio e para certificação do aluno no Curso Técnico em Agropecuária, Técnico em Administração, Técnico em Agroindústria e Técnico em Sistemas de Energia Renovável será necessário o aluno se submeter a banca de três professores examinadores que farão a avaliação dos relatórios de estágio metodológico com duração mínima de 120 horas, social com duração mínima de 80 horas e técnico com duração de 160 horas, respeitando a legislação em vigor e essencialmente ao disposto na lei do estagiário.

- I- A não aprovação implicará que o aluno refaça os relatórios ou tenha que além de refazer as ressalvas apontadas na correção se submeter a nova apresentação a banca examinadora.
- II- O edital para que o aluno seja submetido a apresentação as pastas de estágios serão públicos, podendo os interessados assistirem as apresentações e arguições feitas pelos professores e devem ser divulgadas na escola com no mínimo vinte quatro horas de duração.
- III- Não se admitirá a entrega de estágio técnico sem fotografias e declaração da entidade ou pessoa concedente no dia da apresentação do estágio.

§1º- Os alunos concluintes antes da alteração do regimento escolar devem se submeter a apresentação dos relatórios de estagio a banca examinadora, em um único documento, com preenchimento de 360 horas de estágio devidamente comprovados.

§2º- Os alunos ingressantes, após 2014, deverão ao final do curso preparar uma aula teórica e uma aula prática para uma turma da Escola Família Agrícola, relativo a algum aprendizado vivenciado no estágio ou no curso técnico, tendo duração de no mínimo 30 minutos, cada aula, devendo ser assistida, por pelo menos dois professores efetivos da Escola Família Agrícola de Natalândia.

§3º- A distribuição da quantidade de horas mínimas no estágio metodológico, social e técnico se dará com o ingresso dos estudantes em 2017, podendo a qualquer tempo admitir a entrega de

comprovantes de estágio com a exigência anterior, qual seja estágio metodológico 80 horas, social 120 horas e técnico 160 horas a qualquer tempo.

Seção VI DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 116- O transporte dos alunos até a Escola Família Agrícola de Natalândia e da Escola até suas casas ocorrerão por conta exclusivamente das famílias dos alunos, por conduções próprias quando se tratar de propriedades nas adjacências da Escola ou através de parcerias entre o Sindicato, as Famílias e as Prefeituras de origem dos alunos.

§1º- Os alunos somente poderão usar o transporte escolar de seu município quando houver, não podendo, salvo autorização da escola em casos excepcionais usar transporte de outro município para chegar até o local de sua casa ou para atender finalidade de interesse pessoal.

§2º- A saída dos alunos da Escola que se encontram em raios superiores a 50 km, somente poderá ocorrer no último dia letivo da sessão escolar, após a última aula, salvo com retirada de membro da família mediante apresentação de requerimento e nestes casos, não terão, ainda que justificado, abonada falta ou trabalhos avaliativos realizados no período de ausência do aluno, devendo o aluno ser advertido em caso de descumprimento.

§3º- Todas as regras disciplinares serão observadas no uso do transporte escolar para chegar e retornar ao município de origem.

Seção VII Do projeto Profissional do Jovem

Art. 117- Os alunos de Ensino Médio, ingressantes após o ano de 2014 devem ao final do curso fazer apresentação por meio de stand ou em banca, a critério do professor de Empreendedorismo e Projeto Profissional como condição para recebimento do diploma de Técnico em Agropecuária, Técnico em Administração, Técnico em Agroindústria e Técnico em Sistemas e Energia Renovável.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118– O funcionamento da EFAN ocorrerá em sua sede, sito P.A Saco do Rio Preto, lote 10, município de Natalândia.

Art. 119 - O prédio da Escola Família Agrícola de Natalândia está aberto à comunidade para reuniões práticas religiosas, seminários e outras atividades afins, desde que estas não perturbem ou prejudiquem o desenvolvimento das atividades previstas em seu planejamento.

Art. 120 - As disposições explícitas ou implícitas neste Regimento deverão ser observadas rigorosamente por todo o pessoal da Escola que deverá dele tomar conhecimento ao ser admitido.

Art. 121- Compete ao Presidente do Conselho Executivo, contratar, despedir, mudar de função aplicar sanções ao corpo docente, técnico e administrativo previsto pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e por deliberações próprias da AEFAN.

Parágrafo Único - Em caso de alteração do Conselho Executivo, este deverá respeitar os contratos em sua integridade, firmando na gestão anterior.

Art. 122 - Lavradas devidamente as Atas, a AEFAN poderá incinerar os seguintes documentos escolares e de escriturações:

- I- Diário de classe, após 20 (vinte) anos de uso;
- II- Atestados médicos, documentos dispensáveis relativos educadores e funcionários após a transcrição nos assentamentos individuais;
- III- Fichas individuais, após o término do curso ou a expedição de transferência dos educandos, decorridos cinco anos do seu afastamento;
- IV- Outros documentos, com autorização do órgão competente.

Parágrafo Único - A incineração de documentos será presidida pela presidente da AEFAN e participada por participantes da equipe pedagógica: diretora e secretária.

Art. 123 - Este Regimento será alterado sempre que houver conveniência didática, pedagógica, de ordem disciplinar ou administrativa, com a devida aprovação dos órgãos competentes.

Art. 124 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da AEFAN, respeitando a legislação pertinente ao assunto.

Art. 125- Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

Adaptação a partir dos Regimentos aprovados pelo CEE/ MG das seguintes EFAs:

- Bontempo – Itaobim;
- Paulo Freire – Acaiaca;
- Cruzília; e,
- EFAT – Turmalina.

Equipe de elaboração:

- Assessoria Jurídica da AEFAN;
- Assessoria Pedagógica da AEFAN
- Assessoria Pedagógica da AMEFA;
- Participantes do Conselho Administrativo da AEFAN.
- Diretor e Secretária da EFAN – Exercício 2019.

Natalândia, 8 de setembro de 2021.

Astolfo Moreira da Silva - Presidente da AEFAN

Adriano Gonçalves Rocha
Diretor da EFA

Alex Pires Andrade
Coordenador do Curso

das Graças de Souza Oliveira
Secretário Escolar Aut.738323

Ane/Inspetora Escolar

Elivânia

Ane/Inspetora Escolar

Ane/Inspetora Escolar